



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 18-740 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11, CARTA CONVITE Nº 03-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste pelo Prefeito **FÁBIO MAYER BARASUOL**, portador do RG: 6068041703 e inscrito no CPF sob nº 812.881.070-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE** e **MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 12.160.906/0001-52, com sede na Av. General Osório nº 391, Sala 02, Edifício Centauro, Centro, Cruz Alta RS, representado neste ato por Elvis Medeiros de Oliveira, RG: 7078309346, inscrito no CPF sob o nº 994.060.630-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Informática para as Secretarias Municipais e Gabinete do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
3	3,0	HD EXTERNO 1TB Capacidade de armazenamento: 1TB Memória cache: 64 MB Velocidade de Transferência de Dados: 4,8GB/S Conexões: USB 3.0- MARCA: Seagate	R\$ 232,50
11	4,0	PLACA-MÃE Socket 1150 para 4ª geração processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron® Suporta processadores Intel® de 22 nm Intel® H81 Memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 1600/1333/1066 MHz Non-ECC, Un-buffered Arquitetura de memória: Dois canais Processador Gráfico Integrado Saída Multi-VGA: portas HDMI/DVI/RGB - - Suporta DVI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta RGB com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz - Suporta HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz Máximo de memória compartilhada 1024 MB Suporta Intel® InTru™ 3D, QuickSyncVideo, ClearVideo HD Technology, Insider™ Dual independent displays support with HDMI/DVI and D-Sub Slots de expansão 1 x PCIe x16 2 x PCIe 2.0 x1 Armazenamento Intel® H81 chipset : 2 x Porta(s) SATA 6Gb/s, amarela, com M key, suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (com SATA & modo PCIE) 2 x Porta(s) SATA 3Gb/s, marrom escuro, com M key, suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (com SATA & modo PCIE) Suporta as tecnologias Intel® Rapid Start, Intel® Smart Connect *1 LAN: Realtek® 8111G, 1 x Gigabit LAN Áudio: Realtek® ALC887 com 8 canais - CODEC de alta definição *2 Portas USB 2 porta(s) USB 3.0/2.0 (2 no painel traseiro, azul) Intel® H81 chipset: 8 porta(s) USB 2.0 (4 no painel traseiro, preta(s), conectores internos	R\$217,60



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

		para mais 4 porta(s)) Portas no painel Traseiro,1 x PS/2 teclado (roxo),1 x PS/2 mouse (verde),1 x saída(s) DVI,1 x saída(s) D-Sub,1 x HDMI,1 x porta(s) LAN (RJ45),4 x porta(s) USB 2.0 ,3 x conector(es) de áudio 2 x porta(s) USB 3.0 (azul) Painel Interno 2 x entrada(s) USB 2.0, com suporte a 4 portas USB 2.0 adicional(s),2 x conector(es) SATA 3Gb/s,1 x conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 -pin),2 x conectores SATA 6Gb/s 1 x conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin),1 x TPM connector(s) ,1 x leitor(es) externo(s) S/PDIF,1 x conector(es) de força EATX de 24 pinos,1 x conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos ,1 x conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP),1 x conector interno para auto-falante,1 x conector de áudio para o painel frontal ,1 x jumper Clear CMOS. Garantia de 01 (Um) ano. MARCA: ASUS	
12	1,0	ROTEADOR 300 mpbs, ieee 802.11 b/g/n 2.4 GHZ Portas 10/100 mbps Wap e Wp Antena 17 dbm tRÁFEGO qos FILTRO mac e ip . Garantia de 01 (Um) ano. MARCA: TK LINK	R\$ 76,80
16	5,0	SWITCH - 8 PORTAS Padrões e Protocolos: IEEE 802.3/802.3u/802.3ab/802.3xCSMA/CD Interface:8 Portas 10/100/1000Mbps RJ45(Autonegociação/Auto MDI/MDIX) Consumo de Energia: Máximo: 4.5W (220V/50Hz) Fonte de Alimentação Externa:100-240VAC, 50/60Hz Tamanho de Buffer: 2Mb Indicador LED Energia de Sistema: Link, Speed e indicadores de atividade por porta embutidos em cada porta RJ45 Dimensões (L X C X A): 6.2 x 4.0 x 1.0 pol. (158 x 101 x 25 mm) Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9Mpps Tabela de Endereços MAC:4K Memória de Buffer de Pacote:1.5Mb Jumbo Frame:16KB Método de Transferência: Store-and-Forward Certificação: CE, FCC ,RoHS . Garantia de 01 (Um) ano. MARCA: TP LINK	R\$ 104,54

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 03 (Três) meses, tendo como termo inicial em 19 de Março de 2018 e termo final em 19 de Maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.167,40 (Dois Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), pela aquisição dos equipamentos de informática e a entrega deverá ser efetuada direto no Almoxarifado central da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, localizado no Prédio da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na Agencia: 0190, Conta Corrente: 0612116303, Banco: Banrisul, mediante apresentação de Termo de Recebimento firmado pelos fiscais de contrato designados pelas secretarias municipais e da nota fiscal. Os equipamentos devem apresentar no mínimo um ano de garantia contra defeito de fabricação a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA:

- a) Entrega dos materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir as condições ofertadas na proposta;
- c) Entregar o material no prazo indicado;
- d) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Submeter os itens ofertados, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS: Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre os equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) Zelar pela boa qualidade do produto;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE ENTREGA: A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega dos itens que sagrou-se vencedor.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência na entrega dos materiais;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Não entrega dos equipamentos ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Entrega dos equipamentos de forma inadequada;
- f) Rescisão, em conformidade com o Art.78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.
- i) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- j) Razão de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificado pela administração municipal e exaradas no competente processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES : A CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada. A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Gó da Secretaria de Saúde, Paulo Cesar da Silva da Secretaria de Agricultura, Walberto Luiz Oliveira da Secretaria de Educação, Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, Patricia Lazzari do CRAS e Tatiele Pitrofski do Almoarifado Central, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO: O pagamento dos equipamentos licitado a contratada será efetuado pelo CONTRATANTE, conforme preceitua a cláusula terceira, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

mês. No pagamento será observado e estipulado no Art.5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.004.3.3.90.30.17.00.00.00 (46/2018)
04.07.2.055.4.4.90.52.35.00.00.00 (658/2018)
04.01.2.076.3.3.90.30.17.00.00.00 (146/2018)
02.01.1.001.4.4.90.52.30.00.00.00 (14/2018)
02.01.2.002.3.3.90.30.17.00.00.00 (20/2018)
05.01.1.025.4.4.90.52.35.00.00.00 (685/2018)
05.02.1.027.4.4.90.52.30.00.00.00 (853/2018)
04.02.2.065.3.3.90.30.17.00.00.00 (472/2018)
04.01.1.013.4.4.90.52.35.00.00.00 (169/2018)
04.01.1.054.4.4.90.52.35.00.00.00 (177/2018)
04.03.2.031.3.3.90.30.17.00.00.00 (535/2018)
04.01.2.018.3.3.90.30.17.00.00.00 (331/2018)
04.03.2.031.4.4.90.52.35.00.00.00 (544/2018)
04.01.1.013.4.4.90.52.30.00.00.00 (168/2018)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Carta Convite nº 03-2018, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de Março de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

CONTRATANTE

MEDEIROS DE OLIVEIRA INFOR. LTDA

CONTRATADO

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83.945